PROJETO DE LEI Nº CM 192/2021

Dispões sobre a pesca esportiva no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a pesca esportiva no rios, lagos e barragens no âmbito do Município de Divinópolis, quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previsto em legislação específica, tendo por motivação o lazer ou esporte, em qualquer caso, sem o abate do pescado.

Parágrafo único. A pesca esportiva no Município terá como como fulcro, fomentar o turismo e os novos negócios.

Art. 2º A pesca esportiva será praticada com o objetivo de garantir a preservação das espécies de peixes e fauna que vivem do manancial dos Rios, Lagos, Lagoas e Represas do Município de Divinópolis, orientada pelos ditames da Política Nacional de Desenvolvimento sustentável da Aquicultura e da Pesca, para disciplinar a pesca esportiva.

Art. 3º O Poder Público Municipal, deverá manter fiscalização constante para inibir:

I - A pesca predatória;
II - ausência de projetos e ações de peixamento por parte das associações de pesca esportiva e empresas de piscicultura;
III – ausência de projetos e ações de preservação do meio ambiente, matas ciliares, nascentes e reflorestamento;
IV - a pesca predatória garantindo a reprodução das espécies já existentes;

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, deverá ainda fomentar de forma positiva:

I – A exploração do potencial do turismo da pesca esportiva e todos os benefícios;
II – a oportunidade de novos empregos não explorados.
III - implementar a fiscalização ambiental e o atendimento emergencial de denúncias por pescadores esportivos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Art. 4º O Poder Público Municipal, ainda deverá implementar projetos de peixamento e ou permitir empresas de piscicultura, clubes e associações em parceria realizar o mesmo, bem como:

I - Implementar ações de limpeza e manutenção das margens de rios, lagos e represas pela administração pública, em parceria ou às expensas de marinas, clubes, associações, empresas privadas e apoiadores;

II - Informar e orientar publicamente o abate zero das espécies esportivas;

III - liberando somente o abate e transporte da espécie Tilápia e Carpa para o comércio ou consumo próprio.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao abate, transporte ou comércio de peixes oriundos da prática de piscicultura, desde que devidamente comprovada.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva pode ser considerada como uma evolução da pesca amadora que amplia a conscientização de seus praticantes para com a manutenção do meio ambiente e da consequente preservação das espécies de peixes a serem capturados, pois eles são o alvo, o princípio, a sustentação do esporte. A sustentabilidade da atividade vai além da soltura do pescado vivo, e compreende desde a escolha dos equipamentos de pesca até as técnicas e procedimentos adequados para minimizar os efeitos nocivos da captura dos peixes, com o objetivo de aumentar a sobrevivência dos exemplares capturados. Trata-se, portanto, de atividade ecologicamente correta, que possibilita a geração de renda por meio de turismo sustentável. Como exemplo, citamos o Estado do Amazonas, no qual a atividade de pesca esportiva movimenta cerca de R$ 70 milhões ao ano, sendo cerca de R$ 10 milhões apenas no município de Barcelos de 27.772 habitantes.

A atividade carece, entretanto, de apoio governamental e normas específicas que possibilitem a plena organização do segmento. No caso da pesca esportiva, a motivação pode ser tanto o lazer típico do espírito do desporto quanto a prática do esporte em si. A pesca esportiva tem por finalidade a prática do ato desportivo, devendo obrigatoriamente o pescado ser devolvido a seu habitat. Em outras palavras, permitimos a prática da pesca desportiva licenciada pelos órgãos competentes, desde que o pescado seja devolvido, sempre, ao local em que foi pescado. Ainda, vale

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

ressaltar que falar em pesca esportiva sem relacionar à preservação é como pensar em futebol sem bola, surf sem prancha ou, em uma analogia mais próxima, em hipismo sem cuidados com os

cavalos. O peixe precisa não só estar saudável, como viver em um ambiente ecologicamente equilibrado. É por isso que a pesca esportiva não se resume ao pesque e solte. Quem é pescador de verdade, sabe que precisa respeitar todo o ecossistema que sustenta a dinâmica da pesca. E não só porque o peixe é essencial para o esporte, mas porque compreende cada um dos pilares. É aqui que o **desenvolvimento sustentável** entra em jogo! Basicamente, são os avanços capazes de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer as gerações futuras. Em linhas gerais, há o reconhecimento de que os recursos naturais um dia vão acabar, e aí se começa a usá-los com mais inteligência e responsabilidade.

Podemos pontuar alguns benefícios da prática do esporte da pesca da seguinte forma:

- Preservação do meio ambiente aquático e terrestre que depende do manancial.
- Visibilidade Positiva de acordo com as diretrizes atuais do Governo Federal em pró da pesca esportiva.
- Fomento ao turismo da pesca esportiva para marinas, hotéis, pousadas, mercados, postos de combustíveis, restaurantes e toda sua cadeia produtiva dos empresários da cidade.
- Transferência positiva de recursos financeiros de outras cidades devido ao turismo, gerando mais rendas para o município.
- Potencial para polo da pesca esportiva mineira.
- Geração de novos empregos e novos negócios, pois a pesca esportiva é realizada em todas as estações do ano, possibilitando o desenvolvimento empresarial turístico na cidade.

Por todo o exposto, diante da importância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Divinópolis, 05 de Outubro de 2021

Vereador Flávio Marra
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador